SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO SENHOR" TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Sociedade Espírita Obreiros do Senhor (SEOS), organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba a Rua Nunes Machado, nº 1667, bairro Rebouças, vem, por meio deste instrumento, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, com:

NOME;			(A-4)		
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:			
SEXO: M F	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:			
RG:		CPF:			
ENDEREÇO:					
COMPLEMENTO:	COMPLEMENTO:		BAIRRO:		
CEP:	CEP:		UI	- :	
FONE RESIDENCIAL:		CELULAR:			
FONE RECADO:		E-MAIL:	E-MAIL:		
ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA:					
2004. Curitiba, de	de	Delas Leis nº 10.748, de 22 d	le outubro de 2003	e fevereiro de 1998, integralmente e nº 10.940, de 27 de agosto de	
ASSINATURA DO V	OLUNTÁRIO:				
NOME DO RESPONSÁVEL(*): CPF/RG:		ASSINATURA:			
REPRESENTANTE [CPF/RG:	DA SEOS:	:	ASSINATURA:		
TESTEMUNHAS:					
1.NOME:		ASSIN	ASSINATURA:		
CPF/RG					
2.NOME: CPF/RG:		ASSIN.	ATURA:		
beni como de todo	ento ao presente termo e qualquer trabalho artís	tico ou literário de minha a	utoria nela Socie	rizo o uso de minha imagem, edade Espírita "Os Obreiros do o, tais como revistas, jornais,	
DVDS, SILES, UESUE	na referida Instituição	mas previstas na Legisla	cão nara fine o	o, tais como revistas, jornais, xclusivos de divulgação do sal, por prazo indeterminado e	
Assinatura:		Curit	ba,de	de	

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

- Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

- Art. 3º- (Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva